



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o mapa 1 anexo ao despacho que fixa os quadros dos serviços centrais e dos estabelecimentos dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica, inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 1971.

Portaria n.º 553/71:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde em vigor.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 429/71:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na col. 3.ª, onde se lê: «Director de clínica hospitalar», deve ler-se: «Director clínico de hospital».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Outubro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 553/71

de 11 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde em vigor:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4 «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	100 000\$00
---	-------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	180 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3 «Despesas de comunicações — Transportes»	100 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	50 000\$00
	480 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	80 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1 «Outros encargos — Força motriz»	840 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	50 000\$00
	480 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde*. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, o mapa 1 anexo ao despacho que fixa os quadros dos serviços centrais e dos estabelecimentos dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 1971, e cujo original se

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 429/71

de 11 de Outubro

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 130/71, de 6 de Abril, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, créditos especiais no montante de 10 709 782\$80, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 11.º-A

Direcção-Geral das Construções Hospitalares

(Decreto-Lei n.º 130/71, de 6 de Abril)

Despesas com o pessoal:

Artigo 111.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
Pessoal dirigente :				
1 director-geral	87 000\$00	—\$—	87 000\$00	87 000\$00
1 subdirector-geral	78 000\$00	(a) 6 000\$00	84 000\$00	84 000\$00
3 directores de serviço	69 600\$00	(a) 6 000\$00	75 600\$00	226 800\$00
6 chefes de divisão	61 200\$00	(a) 3 000\$00	64 200\$00	385 200\$00
1 chefe de repartição	56 400\$00	—\$—	56 400\$00	56 400\$00
12				
Pessoal técnico :				
8 engenheiros civis-chefes	61 200\$00	—\$—	61 200\$00	489 600\$00
12 engenheiros civis de 1. ^a classe	56 400\$00	—\$—	56 400\$00	676 800\$00
16 engenheiros civis de 2. ^a classe	46 800\$00	—\$—	46 800\$00	748 800\$00
2 engenheiros electrotécnicos ou mecânicos- -chefes	61 200\$00	—\$—	61 200\$00	122 400\$00
3 engenheiros electrotécnicos ou mecânicos de 1. ^a classe	56 400\$00	—\$—	56 400\$00	169 200\$00
4 engenheiros electrotécnicos ou mecânicos de 2. ^a classe	46 800\$00	—\$—	46 800\$00	187 200\$00
2 architectos-chefes	61 200\$00	—\$—	61 200\$00	122 400\$00
3 architectos de 1. ^a classe	56 400\$00	—\$—	56 400\$00	169 200\$00
5 architectos de 2. ^a classe	46 800\$00	—\$—	46 800\$00	234 000\$00
2 médicos-chefes	61 200\$00	—\$—	61 200\$00	122 400\$00
3 médicos de 1. ^a ou 2. ^a classes	56 400\$00	—\$—	56 400\$00	169 200\$00
4 adjuntos técnicos principais	46 800\$00	—\$—	46 800\$00	187 200\$00
6 adjuntos técnicos de 1. ^a classe	39 000\$00	—\$—	39 000\$00	234 000\$00
8 adjuntos técnicos de 2. ^a classe	34 800\$00	—\$—	34 800\$00	278 400\$00
1 topógrafo-chefe	34 800\$00	—\$—	34 800\$00	34 800\$00
1 topógrafo de 1. ^a ou 2. ^a classes	25 200\$00	—\$—	25 200\$00	25 200\$00
2 desenhadores-chefes	31 200\$00	—\$—	31 200\$00	62 400\$00
2 desenhadores de 1. ^a classe	27 600\$00	—\$—	27 600\$00	55 200\$00
6 desenhadores de 2. ^a classe	22 800\$00	—\$—	22 800\$00	136 800\$00
8 desenhadores de 3. ^a classe	19 200\$00	—\$—	19 200\$00	153 600\$00
98				
Pessoal administrativo :				
4 chefes de secção	39 000\$00	—\$—	39 000\$00	156 000\$00
8 primeiros-oficiais	31 200\$00	—\$—	31 200\$00	249 600\$00
12 segundos-oficiais	25 200\$00	—\$—	25 200\$00	302 400\$00
16 terceiros-oficiais	19 200\$00	—\$—	19 200\$00	307 200\$00
15 escripturários-dactilógrafos de 1. ^a classe	15 600\$00	—\$—	15 600\$00	234 000\$00
15 escripturários-dactilógrafos de 2. ^a classe	13 200\$00	—\$—	13 200\$00	198 000\$00
1 telefonista de 1. ^a classe	13 200\$00	—\$—	13 200\$00	13 200\$00
1 telefonista de 2. ^a classe	12 600\$00	—\$—	12 600\$00	12 600\$00
72				
Pessoal auxiliar :				
1 motorista de 2. ^a classe	13 200\$00	—\$—	13 200\$00	13 200\$00
6 contínuos de 1. ^a classe	12 600\$00	—\$—	12 600\$00	75 600\$00
9 contínuos de 2. ^a classe	12 000\$00	—\$—	12 000\$00	108 000\$00
16				
— Gratificação de direcção a 4 directores dos serviços externos (artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26 117 e Decreto-Lei n.º 36 215, respectivamente de 31 de Dezembro de 1935 e 8 de Abril de 1947)				
	—\$—	6 000\$00	6 000\$00	24 000\$00

Categorias	Abonos Individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
- Gratificação a 1 contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar (§ 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26115, de 23 de Novembro de 1935)	-§-	600\$00	600\$00	600\$00
- Compensação a 1 contínuo de 2.ª classe, ex-motorista de 2.ª classe, nos termos do § único do Decreto-Lei n.º 33651, de 19 de Maio de 1944	-§-	-§-	-§-	1 200\$00
				6 913 800\$00
N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»				250 000\$00
N.º 3) «Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos»:				
Gratificações aos vogais não funcionários da Direcção-Geral das Construções Hospitalares				144 000\$00
N.º 4) «Pessoal assalariado»				150 000\$00
Artigo 111.º-B «Remunerações acidentais»:				
N.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias»				50 000\$00
Artigo 111.º-C «Outras despesas com o pessoal»:				
N.º 1) «Ajudas de custo»				200 000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»				200 000\$00
N.º 8) «Fardamentos, resguardos e calçado»				40 000\$00
				440 000\$00
Despesas com o material:				(b) 7 947 800\$00
Artigo 111-D «Construções e obras novas»:				
N.º 1) «Para pagamento de todas as despesas relativas a estudos e projectos de construções não especialmente datadas»			(b) (c) 500 000\$00	
N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:				
Alínea 1 «Hospitais de Lisboa»			(d) 471 982\$80	971 982\$80
Artigo 111.º-E «Aquisições de utilização permanente»:				
N.º 1) «Móveis»				(b) 500 000\$00
Artigo 111.º-F «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:				
Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro:				
N.º 1) «De imóveis»:				
Alínea 1 «Edifícios da Direcção-Geral e das direcções»				75 000\$00
N.º 2) «De semoventes»:				
Alínea 1 «Veículos com motor»				75 000\$00
N.º 3) «De móveis»				20 000\$00
				(b) 170 000\$00
Artigo 111.º-G «Material de consumo corrente»:				
N.º 1) «Impressos»				30 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»				40 000\$00
				(b) 70 000\$00
Pagamento de serviços e diversos encargos:				1 711 982\$80
Artigo 111.º-H «Despesas de higiene, saúde e conforto»:				
N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»				100 000\$00
Artigo 111.º-I «Despesas de comunicações»:				
N.º 1) «Correios e telégrafos»				20 000\$00
N.º 2) «Telefones»				150 000\$00
N.º 3) «Transportes»				100 000\$00
				270 000\$00
Artigo 111.º-J «Encargos das instalações»:				
N.º 1) «Rendas de casa»				550 000\$00
Artigo 111.º-L «Encargos administrativos»:				
N.º 1) «Publicidade e propaganda, incluindo a publicação do Boletim»				25 000\$00

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 1 «Despesas de representação da Direcção-Geral»	15 000\$00	
Alínea 2 «Outras despesas não especificadas»	50 000\$00	
Alínea 3 «Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte e, bem assim, funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado e do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951»	5 000\$00	70 000\$00

N.º 3) «Abono de família» 15 000\$00 110 000\$00

Artigo 111.º-M «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de encargos com missões de estudo no ultramar, estágios e participação em congressos no estrangeiro»	20 000\$00	(b) 1 050 000\$00
		10 709 782\$80

(a) Gratificação nos termos do Decreto-Lei n.º 130/71, de 6 de Abril.

(b) A suportar pelo Fundo de Desemprego.

(c) Inclui vencimentos e salários para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947.

(d) Verba sujeita a duplo cabimento.

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	471 982\$80
Capítulo 7.º, artigo 180.º-A «Reembolso, pelo Fundo de Desemprego, das despesas com a Direcção-Geral das Construções Hospitalares»	10 237 800\$00
	10 709 782\$80

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 23 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.